



# MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Administração e Planejamento



## AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 007/2026

**Processo Administrativo nº 090/2026**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução da perfuração e construção de poço tubular profundo destinado ao abastecimento público do Loteamento Santa Bárbara, localizado na Rua Pedro Zonta, Centro, em Doutor Ricardo/RS, conforme projeto, memorial descritivo, demais documentos técnicos e condições do Convênio FPE nº 4294/2025, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução do objeto.

**Critério de Julgamento:** MENOR PREÇO GLOBAL

**Regime de Execução:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

**Modo de Disputa:** ABERTO

**Plataforma de operações:** Portal de Compras Públicas, site  
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

**Data da sessão pública:** Dia 29/10/2026 às 08 horas e 30 minutos (horário de Brasília).

**ALVARO JOSÉ GIACOBBO**

Prefeito Municipal



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2026**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026**

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, por meio de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 40/2023, de 03 de maio de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**DATA, HORÁRIO E LOCAL**

**Data:** 29/10/2026

**Horário:** 08 horas e 30 minutos

**Local:** Portal de Compras Públicas, site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada para execução da perfuração e construção de poço tubular profundo destinado ao abastecimento público do Loteamento Santa Bárbara, localizado na Rua Pedro Zonta, Centro, em Doutor Ricardo/RS, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários, conforme o projeto, o memorial descritivo, o Convênio FPE nº 4294/2025 e os demais documentos técnicos integrantes do processo administrativo**, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

**1.2.** O critério de julgamento será o de **Menor Preço Global**.

**1.3.** O regime de execução será o de **Empreitada por Preço Global**.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1** Poderão participar dessa licitação os interessados que comprovarem possuir os requisitos exigidos neste Edital, que tenham especificado, como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital e que estiverem previamente credenciados na plataforma do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

**2.2** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.4** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.5** Não poderão disputar esta licitação:

**2.5.1** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

**2.5.2** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

**2.5.3** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

**2.5.4** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

**2.5.5** Àquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**2.5.6** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Administração e Planejamento



**2.5.7** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.5.8** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

**2.5.9** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

**2.5.10** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.5.10.1** O impedimento de que trata o item 2.5.10 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.6** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.6.1** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.7** O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.8** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**3.1** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**3.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

**3.3.1** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**3.3.2** Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

**3.3.3** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Artigo 1º e no inciso III do Artigo 5º da Constituição Federal;

**3.3.4** Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**3.3.5** Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.3.6** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.3.7** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Artigo 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.4** A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital.



**3.5** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**3.6** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.7** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**3.8** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**3.8.1** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**3.8.2** Se configurado pelo licitante e a plataforma oferecer esta funcionalidade, os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**3.9** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**3.9.1** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**3.9.2** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**3.10** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**3.11** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.12** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**4.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**4.1.1** Valor unitário e total.

**4.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**4.3** O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta que não contemple a integralidade dos serviços previstos na Planilha Orçamentária e no Termo de Referência.

**4.4** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.5** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.6** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

**4.7** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.8** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.9** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**4.10** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode



ensajar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao cumprimento da lei, nos termos do Artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço no Contrato.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**5.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

**5.4** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.5** O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL**.

**5.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.8** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

**5.9** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutível.

**5.10** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**5.11** O envio de lances será o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**5.11.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**5.11.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.12** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**5.13** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**5.14** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**5.15** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.16** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.17** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.18** No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.19** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.20** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.21** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Administração e Planejamento



de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Artigos 42 a 45 e Artigos 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

**5.21.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.21.2** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática.

**5.21.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.21.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.21.5** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

**5.21.5.1** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.21.5.2** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**5.21.5.3** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**5.21.5.4** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.22** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**5.22.1** Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

**5.22.2** Empresas brasileiras;

**5.22.3** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**5.22.4** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**5.23** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**5.23.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**5.23.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.23.3** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**5.23.4** O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**5.23.5** Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

**5.23.6** É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**5.24** Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**5.25** A qualquer momento, o agente de contratação poderá suspender a sessão por prazo a ser informado no chat. Referido prazo não será superior a 48 (quarenta e oito) horas e poderá ser prorrogado, a critério do agente de contratação, conforme informação a ser consignada no chat.



## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

**6.1** Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital.

**6.2** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de julgamento.

**6.3** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício.

**6.4** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**6.5** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.5.1** Contiver vícios insanáveis;

**6.5.2** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**6.5.3** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.5.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.5.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**6.6** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

**6.7** Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

**6.8** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**6.9** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser a usada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

**6.9.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

**6.10** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**6.11** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**6.12** Será solicitado do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar o envio da proposta readequada (**conforme modelo ANEXO V**), e;

**a)** Percentual total de Encargos Sociais (**conforme ANEXO X**);

**b)** Percentual total do BDI (**conforme ANEXO VIII**);

**c)** Planilha Orçamentária (**conforme ANEXO IX**);

**d)** Cronograma físico-financeiro (**conforme ANEXO VII**).

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**7.1** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, os quais deverão ser anexados no sistema eletrônico, observado o seguinte:

**a)** Os documentos, quando possível, poderão ser assinados digitalmente ou apresentadas em cópias autenticadas.

**b)** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita também perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal e ainda, por meio de autenticação por tabelião.

### **7.1.1 Habilitação Jurídica:**

**a)** Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual.

**b)** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Administração e Planejamento



c) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Nota (01):** Os documentos das alíneas “a” e “b” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 7.1.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

### 7.1.3 Qualificação Técnica

a) **Atestado de Capacidade Técnica Profissional**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do **responsável técnico** indicado pela licitante, comprovando a execução de serviços com características de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às do objeto desta licitação, devidamente registrado na entidade profissional competente;

b) **Atestado de Capacidade Técnica Operacional**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da **empresa licitante**, comprovando a execução de serviços com características de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às do objeto desta licitação, devidamente registrado na entidade profissional competente;

c) Registro ou inscrição da **empresa licitante** junto ao Departamento de Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Sul - DRH/RS, em plena validade;

d) Registro ou inscrição da **empresa licitante** no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade;

e) Registro ou inscrição do **responsável técnico** indicado pela licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade;

f) **Atestado de Vistoria**, emitido pela Administração Pública do Município de Doutor Ricardo/RS, ou declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, assinada pelo **responsável técnico** ou pelo **sócio administrador da empresa licitante**;

g) Comprovação do vínculo entre o **responsável técnico** e a **empresa licitante**, mediante apresentação de cópia da GFIP, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de prestação de serviços ou ato constitutivo/contrato social, quando o responsável técnico for sócio da empresa.

### 7.1.4 Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento, salvo quando o distribuidor informar na certidão a validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, com a devida escrituração contábil.

b.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.2) Os documentos referidos na alínea b), limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

### 7.1.5. Declarações e Certidão

a) Declaração assinada pelo representante da empresa, conforme modelo do (ANEXO IV), deste Edital.

b) Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), em nome da empresa licitante. A consulta deverá ser emitida através do link: <https://certidoes.cgu.gov.br>



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Administração e Planejamento



7.2 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.3 Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação/comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.4 Todos os documentos a apresentar, deverão estar dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor. Na falta dessa indicação expressa, somente serão considerados válidos aqueles expedidos nos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização desta licitação, exceto para os Atestados Técnicos e ressalvadas as hipóteses da Licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior, mediante indicação de norma legal pertinente.

7.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.8 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Artigo 63, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.11 A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12 A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.16 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.18 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 8. DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Administração e Planejamento



**8.1.1** O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**8.1.2** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.
- c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- d) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do Artigo 17 da Lei Federal nº14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**8.1.3** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**8.1.4** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

**8.1.5** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.1.6** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.1.7** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.1.8** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.1.9** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

### 9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

**9.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para o saneamento de irregularidades.
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

### 10. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

**10.1** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**10.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) única vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**10.3** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**10.4** Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**10.5** Na hipótese de nenhum licitante aceitar a contratação, nos termos do edital, a Administração, observados o valor estimado e eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**10.6** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste Edital.



# MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Administração e Planejamento



## 11. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

**11.1** Não haverá exigência de garantia contratual nos termos dos Artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvada a garantia adicional prevista no item 6.7 deste Edital, quando aplicável.

**11.2** A garantia dos materiais e dos serviços prestados será de acordo com as disposições do Código Civil Brasileiro no tocante as obras e edificações.

## 12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**12.1** O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do Contrato Administrativo.

**12.2** O prazo de execução será o estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, devendo os serviços ser iniciados no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Início pelo Setor de Engenharia do Município.

## 13. DA SUBCONTRATAÇÃO

**13.1** Não é/será admitida a subcontratação parcial e/ou total do objeto contratual.

## 14. DA DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

**14.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| PROJ/ATIV/OE | PROGRAMA DE TRABALHO | CATEGORIA | RECURSO STN | RUBRICA |
|--------------|----------------------|-----------|-------------|---------|
| 1046         | 006                  | 449051    | 701         | 1005    |
| 1046         | 006                  | 449051    | 500         | 169     |

**14.2** Os pagamentos serão efetuados conforme o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, mediante vistoria técnica da execução dos serviços, devidamente aprovado pelo Gestor e Fiscal do Contrato. Após a aprovação, a empresa contratada deverá emitir a Nota Fiscal correspondente, aguardando o depósito em conta bancária informada na proposta financeira.

**14.3** As Notas Fiscais apresentadas pela contratada deverão conter a identificação do presente Processo Licitatório e do respectivo Contrato Administrativo, sob pena de devolução para correção.

**14.4** O pagamento ficará condicionado à liberação e transferência dos recursos financeiros provenientes do **Termo de Convênio firmado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Doutor Ricardo, registrado sob o FPE nº 4294/2025.**

## 15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

**15.1** O objeto do contrato será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

**a)** Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

**b)** Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

**15.2** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, serviço ou produto nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**15.3** Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

**15.4** Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

**15.5** Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

**15.6** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**15.7** Os materiais ou serviços a serem fornecido deverão obedecer aos prazos, local, condições, exigências e obrigações dispostas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

**15.8** Verificada a desconformidade do material ou serviço, a licitante deverá promover as correções



necessárias imediatamente, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**15.9** Servidor responsável pela fiscalização dos serviços será realizado pelo GESTOR e SERVIDOR PÚBLICO da secretaria requisitante.

## **16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**16.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021, o Contratado(a) que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do Contrato Administrativo.
- b)** Der causa à inexecução parcial do Contrato Administrativo que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c)** Der causa à inexecução total do contrato.
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- i)** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- l)** Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**16.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

**I- Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**II- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

### **IV- Multa:**

**(1)** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias, podendo, também, ser rescindido o contrato.

**a)** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**(2)** Compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, podendo, também, ser rescindido o Contrato.

**16.3** A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

**16.4** Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Artigo 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

**16.5** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**16.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**16.7** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**16.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Federal nº14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**16.9** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I-** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- II-** As peculiaridades do caso concreto.
- III-** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Administração e Planejamento



IV- Os danos que dela provierem para o Contratante.

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.10** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

**16.11** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**16.12** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**16.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

### 17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**17.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

**17.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**17.3** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica pela plataforma do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> ou pelo e-mail: [licitacoes@doutorricardo.rs.gov.br](mailto:licitacoes@doutorricardo.rs.gov.br)

**17.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**17.5** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**17.6** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**18.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

**18.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**18.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**18.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**18.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**18.9** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**18.10** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e/ou pelo seguinte



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Administração e Planejamento



e-mail: [licitacoes@doutorricardo.rs.gov.br](mailto:licitacoes@doutorricardo.rs.gov.br)

**18.11** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- |                     |                                                                                                   |
|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| - <b>Anexo I</b>    | - Termo de Referência;                                                                            |
| - <b>Anexo II</b>   | - Memorial Descritivo/Projeto;                                                                    |
| - <b>Anexo III</b>  | - Modelo de declaração de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP); |
| - <b>Anexo IV</b>   | - Modelo de declarações;                                                                          |
| - <b>Anexo V</b>    | - Modelo de Proposta Financeira;                                                                  |
| - <b>Anexo VI</b>   | - Minuta do Termo de Contrato Administrativo;                                                     |
| - <b>Anexo VII</b>  | - Cronograma Físico Financeiro;                                                                   |
| - <b>Anexo VIII</b> | - Planilha detalhamento BDI;                                                                      |
| - <b>Anexo IX</b>   | - Planilha Orçamentária;                                                                          |
| - <b>Anexo X</b>    | - Encargos Sociais;                                                                               |
| - <b>Anexo XI</b>   | - ART.                                                                                            |

Doutor Ricardo - RS, 14 de outubro de 2026.

**ALVARO JOSÉ GIACOBBO**

Prefeito Municipal

O presente Edital de Licitação, na modalidade Concorrência Pública Eletrônica, encontra-se em conformidade com a legislação vigente (Lei Federal nº 14.133/2021), ressalvada a análise quanto ao objeto, a qual extrapola o âmbito de apreciação jurídica.

Ressalta-se, ainda, que o Edital e o Termo de Contrato foram previamente padronizados por esta Assessoria Jurídica.

Diante do exposto, opina-se pela regularidade jurídica do procedimento, no que compete à análise legal, determinando-se a publicação do edital.

Publique-se.

Doutor Ricardo - RS, 14 de outubro de 2026.

**Sebastião Lopes Rosa da Silveira**

OAB/RS 25.753

Assessor Jurídico Municipal

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** Constitui objeto da presente contratação a **execução da perfuração/construção de poço tubular profundo destinado ao abastecimento público do Loteamento Santa Bárbara, localizado na Rua Pedro Zonta, Centro, Município de Doutor Ricardo/RS**, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais serviços necessários à completa execução do objeto, conforme projeto, memorial descritivo e demais documentos técnicos integrantes do processo administrativo.

**1.2.** A contratação está vinculada ao **Convênio FPE nº 4294/2025**, devendo sua execução observar as condições estabelecidas no respectivo instrumento, Plano de Trabalho e demais documentos aplicáveis.

**1.3.** Integram a documentação da contratação, para todos os fins, o Estudo Técnico Preliminar - ETP, o projeto, o memorial descritivo, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, as composições de custos, o BDI, os encargos sociais e os demais documentos técnicos integrantes do processo.

**1.4.** Os documentos técnicos mencionados no item anterior deverão ser observados pela contratada durante toda a execução, não sendo reproduzidos integralmente neste Termo de Referência.

**1.5.** A contratação será realizada de forma integrada quanto às etapas que compõem a implantação do poço tubular, considerando a necessidade de compatibilidade técnica entre os serviços de perfuração, revestimento, cimentação, desenvolvimento, ensaios, desinfecção, análise da água e instalação dos componentes necessários ao funcionamento do poço.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A contratação decorre da necessidade de implantação de infraestrutura de captação de água subterrânea destinada ao abastecimento público do Loteamento Santa Bárbara, proporcionando condições adequadas para o atendimento da população beneficiada.

**2.2.** A necessidade da contratação, a solução adotada, a análise de viabilidade e os demais elementos da fase de planejamento encontram-se demonstrados no Estudo Técnico Preliminar - ETP, que integra o processo administrativo.

**2.3.** O empreendimento está localizado na Rua Pedro Zonta, Centro, Município de Doutor Ricardo/RS, em área correspondente ao Loteamento Santa Bárbara, constituído por 28 lotes e 2 áreas verdes, conforme documentação técnica do empreendimento.

**2.4.** A contratação deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, as normas técnicas aplicáveis e os documentos técnicos integrantes do processo.

**3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** A solução consiste na implantação completa de poço tubular profundo destinado à captação de água subterrânea para abastecimento público do Loteamento Santa Bárbara.

**3.2.** A execução deverá compreender, conforme os documentos técnicos, as etapas necessárias à implantação e disponibilização do poço em condições adequadas de funcionamento, incluindo, entre outras:

- a) mobilização e desmobilização dos equipamentos;
- b) instalação do canteiro de obras;
- c) perfuração do poço tubular;
- d) instalação do revestimento previsto no projeto;
- e) vedação e cimentação do espaço anular;
- f) desenvolvimento do poço;
- g) ensaio de bombeamento e recuperação;
- h) desinfecção;
- i) coleta de amostras e realização das análises físico-químicas e bacteriológicas;
- j) execução da laje e proteção sanitária;
- k) instalações complementares previstas nos documentos técnicos;
- l) fornecimento e instalação da motobomba submersa e respectivos acessórios, conforme dimensionamento decorrente dos ensaios e das condições efetivamente verificadas;
- m) elaboração dos relatórios e documentação técnica pertinente.

**3.3.** A profundidade prevista para a execução é de 150,00 metros, conforme memorial descritivo, devendo eventual aprofundamento observar avaliação técnica, anuência da fiscalização e disponibilidade



orçamentária.

**3.4.** A solução deverá observar as condições efetivamente encontradas durante a execução e os resultados dos ensaios técnicos, especialmente para definição da vazão de exploração e dimensionamento da motobomba submersa.

**3.5.** Eventual aprofundamento além da profundidade prevista dependerá de autorização prévia da fiscalização e será remunerado pelo preço unitário do metro de perfuração constante da Planilha Orçamentária, mantido o percentual de desconto global ofertado pela contratada, observados os limites do Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A execução deverá observar integralmente o projeto, memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

**4.2.** A contratada deverá dispor de empresa e profissionais legalmente habilitados para a execução dos serviços, observadas as atribuições profissionais e as responsabilidades técnicas aplicáveis.

**4.3.** Deverão ser observadas as normas técnicas aplicáveis ao objeto, especialmente aquelas indicadas nos documentos técnicos.

**4.4.** Todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra necessários à adequada execução deverão ser fornecidos pela contratada, observadas as especificações técnicas da contratação.

**4.5.** Os ensaios e procedimentos necessários à caracterização do poço e da água deverão ser realizados conforme os documentos técnicos, incluindo ensaio de bombeamento, recuperação, desinfecção e análises físico-químicas e bacteriológicas.

**4.6.** O ensaio de bombeamento deverá observar a duração mínima de **24 (vinte e quatro) horas ininterruptas**, seguido do ensaio de recuperação, conforme as especificações técnicas.

**4.7.** A motobomba submersa e os demais componentes das instalações complementares deverão ser compatíveis com as condições verificadas após a execução e com os resultados dos ensaios de bombeamento.

**4.8.** A execução deverá observar as medidas necessárias à proteção sanitária do poço e à prevenção de contaminação do aquífero.

**4.9.** A execução deverá observar a legislação ambiental aplicável e as exigências dos órgãos competentes.

**4.10.** As providências perante o DRHS/SEMA/SIOUT deverão observar as responsabilidades estabelecidas nos documentos técnicos, considerando que a Autorização Prévia e o cadastro do poço no SIOUT constituem providências anteriores ao início da perfuração e, conforme o ETP, são de responsabilidade do Município.

#### **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** A execução deverá ocorrer no Loteamento Santa Bárbara, Rua Pedro Zonta, Centro, Município de Doutor Ricardo/RS, no local indicado nos documentos técnicos do empreendimento.

**5.2.** A contratada deverá executar os serviços de acordo com o projeto, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais documentos integrantes da contratação.

**5.3.** Os serviços deverão ser executados de forma integral e coordenada, observando-se a sequência e as condições técnicas necessárias à adequada implantação do poço.

**5.4.** A contratada deverá fornecer todos os recursos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, transporte, mobilização, desmobilização e demais custos previstos na documentação orçamentária.

**5.5.** Eventuais alterações das condições de execução decorrentes das características efetivamente encontradas no subsolo deverão ser submetidas à fiscalização e tratadas de acordo com os documentos técnicos, a legislação aplicável e as condições contratuais.

**5.6.** O prazo para execução dos serviços será aquele estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro integrante do processo administrativo e deverão ter início no prazo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da emissão da Ordem de Início pelo Setor de Engenharia do Município.

#### **6. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Município, por meio dos agentes formalmente designados para as funções de gestão e fiscalização do contrato.

**6.2.** Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

- a) acompanhar a execução dos serviços;
- b) verificar o cumprimento das especificações técnicas;



- c) conferir os serviços efetivamente executados;
- d) acompanhar os ensaios e procedimentos técnicos previstos;
- e) registrar ocorrências e determinar a correção de falhas ou irregularidades;
- f) analisar e atestar as medições;
- g) subsidiar o recebimento provisório e definitivo do objeto.

**6.3.** A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1.** A medição será realizada com base nos serviços efetivamente executados, observando-se a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro integrantes do processo.

**7.2.** Somente serão considerados para pagamento os serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização.

**7.3.** A contratada deverá apresentar a documentação necessária à medição e ao pagamento, inclusive nota fiscal e demais documentos exigidos pela Administração.

**7.4.** A fiscalização realizará a conferência dos serviços e da documentação apresentada e, estando em conformidade, promoverá o respectivo ateste para fins de liquidação.

**7.5.** O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no edital, contrato e legislação aplicável.

**7.6.** Havendo inconsistências nos serviços ou na documentação apresentada, a medição poderá ser devolvida para correção, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1.** O objeto será recebido provisoriamente após a conclusão dos serviços, realização dos ensaios e verificação inicial de conformidade pela fiscalização.

**8.2.** Para o recebimento provisório, deverão estar concluídos os serviços previstos nos documentos técnicos e disponibilizada a documentação técnica correspondente.

**8.3.** O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da integral execução do objeto e da correção de eventuais pendências identificadas no recebimento provisório.

**8.4.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados, pela segurança e pela observância das responsabilidades legais, técnicas e contratuais.

## **9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**9.1.** A contratação será precedida de procedimento licitatório, observadas a modalidade e o critério de julgamento definidos no edital de licitação.

**9.2.** A empresa contratada deverá comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos no instrumento convocatório, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.3.** Considerando a natureza do objeto, deverão ser observadas as exigências de qualificação técnica compatíveis com a execução de poço tubular profundo, desde que devidamente justificadas e estabelecidas no edital.

**9.4.** A seleção deverá considerar a proposta que atenda integralmente às especificações do objeto e às condições estabelecidas no edital e seus anexos.

## **10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** O valor estimado da contratação é de **R\$ 129.790,02 (cento e vinte e nove mil, setecentos e noventa reais e dois centavos)**, constituindo o valor máximo admitido para a contratação, observada a planilha orçamentária integrante do processo.

**10.2.** O valor foi estabelecido com base na planilha orçamentária integrante do processo administrativo, contemplando os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, despesas indiretas e BDI necessários à execução do objeto.

**10.3.** A planilha orçamentária e os demais documentos de custos constituem referência para a formação do preço da contratação, não sendo reproduzidos neste Termo de Referência.

## **11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** A contratação será custeada com recursos do **Convênio FPE nº 4294/2025** e da contrapartida municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a correspondente indicação da dotação



# MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Administração e Planejamento



orçamentária no processo administrativo, consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| PROJ/ATIV/OE | PROGRAMA DE TRABALHO | CATEGORIA | RECURSO STN | RUBRICA |
|--------------|----------------------|-----------|-------------|---------|
| 1046         | 006                  | 449051    | 701         | 1005    |
| 1046         | 006                  | 449051    | 500         | 169     |

**11.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**12.1.** Constituem obrigações da contratada, além daquelas estabelecidas no edital e no contrato:

- executar integralmente o objeto de acordo com os documentos técnicos da contratação;
- fornecer mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários;
- manter profissionais legalmente habilitados e responsáveis pela execução dos serviços;
- observar as normas técnicas, ambientais, de segurança e sanitárias aplicáveis;
- realizar os ensaios, testes, análises e demais procedimentos previstos nos documentos técnicos;
- comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto;
- corrigir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- manter o local de execução em condições adequadas de segurança e limpeza;
- promover a adequada destinação dos resíduos gerados;
- entregar os relatórios e demais documentos técnicos previstos para a conclusão do objeto.

## 13. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**13.1.** Constituem obrigações do Município, além daquelas estabelecidas no edital e no contrato:

- disponibilizar as informações e documentos necessários à execução;
- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- fornecer as autorizações e providências administrativas que sejam de sua responsabilidade;
- analisar e aprovar as medições, quando em conformidade;
- efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições contratuais e legais;
- comunicar à contratada as ocorrências verificadas durante a execução que demandem providências.

## 14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**14.1.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do presente Contrato Administrativo, em compatibilidade com o cronograma de execução e as condições efetivamente estabelecidas para esta contratação.

## 15. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

**15.1.** A exigência de garantia contratual, quando adotada pela Administração, será estabelecida no edital e no contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características e os riscos da contratação.

**15.2.** Independentemente da prestação de garantia contratual, a contratada permanecerá responsável pela adequada execução dos serviços e pela correção de defeitos, falhas ou irregularidades decorrentes da execução, observados os prazos e responsabilidades previstos na legislação aplicável e no contrato.

**15.3.** A Administração poderá exigir da contratada a correção, às suas expensas, de serviços executados em desconformidade com o Projeto, Memorial Descritivo, normas técnicas ou demais documentos da contratação.

## 16. DA SUSTENTABILIDADE E DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

**16.1.** A execução deverá observar a legislação ambiental aplicável e as exigências dos órgãos competentes.

**16.2.** Deverão ser adotadas medidas destinadas a prevenir a contaminação do aquífero, assegurar a proteção sanitária do poço, controlar os impactos decorrentes da movimentação de equipamentos e promover a adequada destinação dos resíduos.

**16.3.** A área de execução deverá permanecer em condições adequadas de segurança e limpeza, devendo ser realizada a recuperação e limpeza do local após a conclusão dos serviços.

**16.4.** As medidas construtivas de proteção sanitária deverão observar as especificações estabelecidas no memorial descritivo, inclusive quanto à cimentação do espaço anelar, laje e proteção do poço.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Administração e Planejamento



### 17. DO PARCELAMENTO

17.1. Não se recomenda o parcelamento das etapas que compõem a implantação do poço tubular, considerando a integração técnica entre perfuração, revestimento, cimentação, desenvolvimento, ensaios, desinfecção, análise da água e instalação dos componentes necessários ao funcionamento.

17.2. A execução integrada favorece a coordenação dos serviços, a responsabilização técnica e a compatibilidade entre as diferentes etapas da implantação do poço, conforme fundamentado no ETP.

### 18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas nos Artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2. As sanções aplicáveis, bem como as respectivas condições e procedimentos para sua aplicação, serão estabelecidos no Edital e no Contrato Administrativo, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e individualização da conduta.

### 19. DA VISTORIA PRÉVIA

19.1 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

19.2 O licitante que optar por realizar vistoria prévia será disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado via contato telefônico pelo número (51) 99666-9296, no Departamento de Licitações e Contratos, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes, quando será fornecido o respectivo Atestado de Vistoria.

19.3 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

### 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A contratada deverá observar integralmente o edital, este Termo de Referência, o projeto, o memorial descritivo, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos que integram a contratação.

20.2. Em caso de necessidade de esclarecimento técnico durante a execução, a contratada deverá submeter a questão à fiscalização, não podendo alterar unilateralmente as características do objeto.

20.3. A execução deverá resultar na implantação da infraestrutura de captação de água subterrânea prevista para o Loteamento Santa Bárbara, com realização dos ensaios necessários, obtenção das informações técnicas relativas às condições de funcionamento e entrega da documentação correspondente.

20.4. As condições não expressamente previstas neste Termo de Referência serão disciplinadas pelo edital, contrato, documentos técnicos integrantes do processo e legislação aplicável.

Doutor Ricardo/RS, 14 de outubro de 2026.

**ROGÉRIO BERTONCELLI DORIGON**  
Secretário Municipal de Obras e Trânsito



**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO**  
**MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxxx], para fins do disposto no Edital de Concorrência Eletrônica nº \_\_\_\_/2026, DECLARA ao Município de Doutor Ricardo - RS, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu Artigo 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, mais, sob as penalidades desta Lei, ser:

( ) **MICROEMPRESA** - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no Artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima) O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa  
Nome do representante legal da empresa  
Assinatura representante legal da empresa



**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÕES**

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº \_\_\_\_/2026, DECLARA ao Município de Doutor Ricardo - RS, sob as penas da Lei, que:

**a)** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do referido Edital, se comprometendo a entregar os objetos e/ou a prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Termo de Referência - ANEXO I deste edital.

**b)** não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso VI do Artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

**c)** não foi declarada inidônea nem suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III, do Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

**d)** não possui em seu quadro societário, nenhum servidor público na ativa, nem empregados da Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista (conforme Lei Federal nº 14.133/2021).

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa  
Nome do dirigente da empresa  
Assinatura do dirigente da empresa



# MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Administração e Planejamento



## ANEXO V MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**E-mail:**

**Telefone:**

**Dados bancários:**

**Obs.: A proposta deverá ser de acordo com o cronograma específico e de acordo com a planilha de BDI e Encargos sociais. Conforme anexos em PDF.**

**CÁLCULO DO BDI:**  $(1 + AC) \times (1 + DF) \times (1 + R) \times (1 + L) / (1 - T) - 1$

**VALOR TOTAL DE MÃO DE OBRA:** R\$.....(.....).

**VALOR TOTAL DE MATERIAL:** R\$.....(.....).

**VALOR TOTAL GLOBAL:** R\$.....(.....).

**Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.**

Declaramos que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como, todos e quaisquer tributos, contribuições e encargos sociais, e todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, ferramentas, lucro, seguros e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa discriminados no Termo de Referência e especificações (ANEXO I).

, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa  
Nome do dirigente da empresa  
Assinatura do dirigente da empresa



# MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Administração e Planejamento



## ANEXO VI

### MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2026 EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA (CCE) Nº 007/2026

**O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, no Km 21, nº 3.699, neste município, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo - RS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na ....., na cidade de ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por ....., conforme atos constitutivos da empresa, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 040, de 03 de maio de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O objeto do presente Instrumento Administrativo é a **execução da perfuração e construção de poço tubular profundo destinado ao abastecimento público do Loteamento Santa Bárbara, localizado na Rua Pedro Zonta, Centro, em Doutor Ricardo/RS, conforme projeto, memorial descritivo, demais documentos técnicos e condições do Convênio FPE nº 4294/2025, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução do objeto**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e do Edital de Concorrência Pública Eletrônica nº 007/2026.

**1.2** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1** O Termo de Referência que embasou a contratação;

**1.2.2** O Edital de Licitação

**1.2.3** A Proposta do Contratado; e

**1.2.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**2.1** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do presente Contrato Administrativo.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

**3.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**a)** A CONTRATADA deverá executar o objeto da contratação de acordo com as especificações constantes no Projeto, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico Financeiro;

**b)** O prazo para execução dos serviços será aquele estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro integrante do processo administrativo, sem qualquer prorrogação injustificada;

**c)** Os serviços, objeto desta licitação, deverão ter início no prazo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da emissão da Ordem de Início pelo Setor de Engenharia do Município;

**d)** A CONTRATADA será responsável pela fiel execução dos serviços compreendidos na presente especificação, assim como outros que durante a execução poderão advir, em decorrência de exigências, devendo refazer, dentro do prazo concedido pela CONTRATANTE, os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

**e)** Qualquer avaria, dano ou prejuízo causado, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

**f)** Todos os materiais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e os resíduos gerados pela execução do serviço deverão ser descartados adequadamente pela CONTRATADA;

**g)** A CONTRATADA deverá cumprir as normas de segurança vigentes em todos seus quesitos, inclusive fornecer a seus empregados, contratados, e/ou prepostos e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor, inclusive, estar em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NR) atinentes a prestação dos serviços;

**h)** Acompanhar a obra através de seu responsável técnico, visando o bom andamento da obra e coordenação



dos trabalhos;

- i)** Providenciar o registro da obra no CREA devendo ser entregue junto ao pedido de liberação da 1ª (primeira) medição;
- j)** Será de responsabilidade integral da contratada a observância e o cumprimento da legislação e demais instrumentos normativos vigentes a respeito de relações trabalhistas, acidentes no trabalho, tributos, previdência social, e todas as demais disposições normativas que venham a incidir na execução do contrato;
- k)** Ao elaborar sua proposta, a licitante deverá atentar para a realidade do mercado local, devendo incluir todas as despesas necessárias, como materiais, impostos, taxas, fretes, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas relacionadas à execução do objeto;
- l)** Será de responsabilidade da contratada o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios, nos quantitativos estimados para a perfeita execução do objeto;
- m)** A contratada deverá executar o objeto de acordo com as determinações e especificações dos projetos e demais projetos complementares, devendo observar as especificações, e quaisquer outras informações disponibilizadas;
- n)** A contratada deverá priorizar o emprego de mão de obra local, contribuindo, assim, com a geração de emprego e renda por meio do desenvolvimento sustentável.
- o)** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- p)** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados e/ou prepostos durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- q)** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- r)** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- s)** A presente contratação não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista entre a CONTRATADA, seus funcionários, prepostos e/ou qualquer outra pessoa ligada de forma direta ou indiretamente à CONTRATADA.
- t)** Manter a regularidade de inscrição junto ao Conselho de Classe competente;
- u)** A empresa CONTRATADA responderá, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1** Não será admitida a subcontratação parcial e/ou total do objeto contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

##### **5.1 Preço**

**5.1.1** O valor total da contratação é de R\$ .....; sendo o valor de R\$..... atinente aos materiais a serem empregados na obra, e o valor de R\$.....referentes a mão de obra.

**5.1.1.1** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

##### **5.2 Forma de Pagamento**

**5.2.1** Os pagamentos serão efetuados conforme o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, mediante vistoria técnica da execução dos serviços, devidamente aprovado pelo Gestor e Fiscal do Contrato. Após a aprovação, a empresa contratada deverá emitir a Nota Fiscal correspondente, aguardando o depósito em conta bancária informada na proposta financeira.

**5.2.2** As Notas Fiscais apresentadas pela contratada deverão conter a identificação do presente Processo Licitatório e do respectivo Contrato Administrativo, sob pena de devolução para correção.

**5.2.3** O pagamento ficará condicionado à liberação e transferência dos recursos financeiros provenientes do **Termo de Convênio firmado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Doutor Ricardo, registrado sob o FPE nº 4294/2025.**

##### **5.3 Condições De Pagamento**

**5.3.1** As notas fiscais emitidas deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na



# MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Administração e Planejamento



proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação e deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

**5.3.2** Os dados bancários da empresa contratada (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.

**5.3.3** Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

**5.3.4** Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, produto entregue, no setor responsável pela fiscalização do contrato, acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

b) Certidão de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

**5.3.5** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

**5.3.6** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

**5.3.7** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**5.3.8** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**5.3.9** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**5.3.10** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.3.11** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**5.3.12** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**5.3.13** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.3.14** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.3.15** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

**6.1** Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**7.1** São obrigações do Contratante:

**7.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

**7.1.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**7.1.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**7.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

**7.1.5** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**7.1.6** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

**7.1.7** Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de



obrigações pelo Contratado.

**7.1.8** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**7.1.9** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**7.1.10** A decisão sobre pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro será proferida no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, desde que o pedido esteja instruído de toda documentação comprobatória.

**7.1.11** Notificar o Contratado quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**7.1.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**8.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**8.1.1** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, tributários, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, devendo saldá-los na época própria. Além disso, obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados e/ou prepostos durante a execução dos serviços, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

**8.1.2** Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor e/ou Fiscal do presente Contrato, ou ainda da Autoridade Superior.

**8.1.3** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**8.1.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**8.1.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

**8.1.6** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do Artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº14.133/2021.

**8.1.7** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

**8.1.8** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**8.1.9** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**8.1.10** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**8.1.11** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do presente Instrumento.

**8.1.12** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**8.1.13** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Administração e Planejamento



nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**8.1.14** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**8.1.15** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

**8.1.16** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

**8.1.17** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº14.133/2021.

**8.1.18** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

**8.1.19** A execução dos serviços não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista entre a CONTRATANTE e os funcionários, prepostos, prestadores de serviços e/ou qualquer outra pessoa ligada de forma direta ou indiretamente a CONTRATADA.

**8.1.20** A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE e a garantirá contra quaisquer reclamações, ações, pedidos de indenização, reparação de danos ou de lesões fatais ou não, em qualquer esfera da justiça, causadas à pessoas, incluindo mas não se limitando a funcionários, terceiros, prepostos ou prestadores de serviço, ou a destruição ou danificação da propriedade de terceiros praticados por seus funcionários, terceiros, prepostos ou prestadores de serviço em decorrência dos serviços executados, ocasionados direta ou indiretamente por atos ou omissões da CONTRATADA, seus funcionários, prestadores de serviço ou prepostos ou por fato oriundo de sua atividade.

**8.1.21** No caso da CONTRATANTE ser demandada única e diretamente por qualquer das situações mencionadas acima, a CONTRATADA deverá ser chamada a integrar a lide como parte passiva e assumirá toda e qualquer obrigação advinda de eventual sentença condenatória quando a causalidade disser respeito a seus atos e/ou omissões, sem prejuízo de responder por eventuais danos a CONTRATANTE quando não for possível tal intervenção processual e aqueles igualmente tiverem relação com a prestação dos serviços.

**8.1.22** A CONTRATADA compromete-se a pagar e/ou reembolsar a CONTRATANTE todas as despesas suportadas decorrentes de: a) Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados seus com a CONTRATANTE; b) Reconhecimento judicial de solidariedade e/ou subsidiariamente da CONTRATANTE no cumprimento de suas obrigações, especialmente obrigações decorrentes de acidente de trabalho, trabalhistas ou previdenciárias e fiscais; indenizações decorrentes de danos materiais, pessoais e morais causados pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros contratados ou não, na execução das atividades e serviços.

### 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**9.1** As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**9.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Artigo 6º da LGPD.

**9.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**9.4** A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**9.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do Artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**9.6** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**9.7** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**9.8** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o



Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**10.1** Não haverá exigência de garantia contratual nos termos dos Artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvada a garantia adicional prevista no item 6.7 do Edital, quando aplicável.

**10.2** A garantia dos materiais e dos serviços prestados será de acordo com as disposições do Código Civil Brasileiro no tocante as obras e edificações.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**11.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**I- Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**II- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

### **IV- Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias, podendo, também, ser rescindido o contrato.

**a)** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(2) compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, podendo, também, ser rescindido o contrato.

**11.3** Aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

**11.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Artigo 156, §7º da Lei Federal nº 14.131/2021).

**11.5** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.7** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Administração e Planejamento



**11.9** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II- As peculiaridades do caso concreto;
- III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV- Os danos que dela provierem para o Contratante;
- V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.10** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**11.11** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.12** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**11.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**12.1** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.2** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.3** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.4** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

**12.5** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.6** Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.7** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.8** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.9** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- III- Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| PROJ/ATIV/OE | PROGRAMA DE TRABALHO | CATEGORIA | RECURSO STN | RUBRICA |
|--------------|----------------------|-----------|-------------|---------|
| 1046         | 006                  | 449051    | 701         | 1005    |
| 1046         | 006                  | 449051    | 500         | 169     |

**13.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Administração e Planejamento



### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais normas e princípios gerais dos Contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização pela totalidade da prestação de serviços objeto do presente Instrumento Administrativo, será realizada pelo Município Contratante através do GESTOR, SR. ROGÉRIO BORTONCELLI DORIGON (Secretário de Obras e Trânsito) e pelo FISCAL, SR. ESTEVÃO LEÃO MARQUES (Engenheiro Civil do Quadro Efetivo).

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Instrumento Administrativo de Contrato nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito pelas partes, em comum acordo, o Foro da Comarca de Encantado - RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato Administrativo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Artigo 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E assim, por estarem justas e acordadas as partes, firmam o presente Instrumento Administrativo de Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo - RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS  
CONTRATANTE

CONTRATADA

Sebastião Lopes Rosa da Silveira  
OAB/RS 25.753

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_